



diKAs 1

SALÁRIO-FAMÍLIA

FCC. Ana, Aline, Diana, Daniela e Dora são empregadas da empresa XXCC. Ana possui um filho com 17 anos de idade. Aline possui um casal de gêmeos com 14 anos de idade. DIANA possui uma filha de 13 anos de idade. DANIELA possui uma filha de 11 anos de idade e DORA possui um filho inválido com 33 anos de idade.

Nesses casos, terão direito ao salário-família apenas,

- (A) Aline e Dora.
 (B) Ana, Diana, Daniela e Dora.
(C) Diana, Daniela e Dora.
 (D) Daniela e Ana.
 (E) Aline e Diana.

COMENTÁRIOS

Trata-se de uma questão histórica na FCC na medida em que deixou marcada a possibilidade de se exigir conhecimentos muito, mas muito além do razoável. Para matar a questão não bastava saber somente a Constituição Federal pois era necessário descer à legislação previdenciária (!) - lei 8.213/91 – Plano de Benefícios), que aliás não constatava do edital¹.

¹ Aqui vale uma referência sobre essa situação. “Pode o examinador exigir conhecimentos de legislação não constante do edital?” Eu sou vencido nesse ponto, pois entendo que não pode, mas em conversa com inúmeros professores e coordenadores de cursinhos prepondera o entendimento que é possível. Ou seja, basta que se exija o tema no edital. Ex. salário-família. Pelo entendimento deles é possível o examinador ir até as profundezas do inferno da legislação...

É de se anotar que a questão contém ainda problemas no enunciado que afetam o gabarito conforme ser verá adiante.

O salário-família é benefício previdenciário não tendo natureza salarial.

Os empregados (no sentido técnico da palavra) são considerados segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social e portanto têm direito de receber o referido benefício (os avulsos também tem direito).

O valor do salário-família não dá nem para pensar em comprar a lancheira do homem-aranha...²

Os requisitos para recebimento são:

- ser filiado ao Regime Geral da Previdência Social, na categoria empregado ou avulso.
- ser trabalhador de baixa renda³
- ter filho (não-inválido) até 14 anos de idade. (*⁴)
- ter filho inválido de qualquer idade.
- um filho um benefício, dois filhos dois benefícios.

Pelo raciocínio do examinador temos o seguinte:

a) terão direito DORA, DANIELA e DIANA;

² De acordo com a [Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009](#), o valor do salário-família a partir de 1º.2.2009, é de R\$ 25,66, por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, para quem ganha até R\$ 500,40. Para o trabalhador que recebe de R\$ 500,40 até R\$ 752,12, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de R\$ R\$ 18,08.

³ BAIXA RENDA: remuneração mensal até R\$ 712,12.

⁴ EQUIPARADO A FILHO: São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento).



b) não terá direito ANA (filho não-inválido mesmo que maior de 14).

A sorte do examinador foi que só sobrou a alternativa C.

O problema mais aparente estava nos filhos de ALINE (gêmeos com 14 anos).

Indaga-se: desde quando as trabalhadoras estavam empregadas na empresa? O empregador se recusou ou não em receber as respectivas certidões de filiação e quando se deu isso? Veja que pela súmula 254 do TST direito de receber o salário-família surge desde a prova da filiação, e que somente no caso do pedido ser feito judicialmente é que o direito surge da propositura da ação, e mesmo assim, caso se comprove que tenha havido a recusa do empregador em receber a certidão, o direito é contado a partir da filiação.

Mas alguém pode rebater: a questão não trouxe esses dados. Beleza, mas então não se pode afirmar que “apenas” Diana, Daniela e Dora terão direito, pois dependendo do caso Ana e Aline também teriam direito.

FCC. Considere as assertivas abaixo a respeito do salário-família:

I. O salário família não é devido aos trabalhadores avulsos por não se enquadrarem na condição de empregados.

II. O salário-família é devido por quotas de modo que o empregado receba tantas quotas quantas sejam os filhos, enteados ou tutelados.

III. Para ter direito ao salário-família é necessário que o filho do empregado seja menor de 16 anos ou inválido de qualquer idade.

IV. Na hipótese de marido e mulher serem empregados e possuírem mais de um contrato de trabalho, ser-lhe-ão devidas tantas quotas quantos forem os contratos.

Está correto o que consta APENAS em

(A) I e II.

(B) II e IV.

(C) I e III.

(D) II, III e IV.

(E) I e IV.

COMENTÁRIOS

Nessa questão o nível de conhecimentos chegou às profundezas do inferno, pois não bastava a Constituição Federal, nem a lei previdenciária, era necessário conhecer o decreto (3.048/99) que regulamenta da lei...

Vamos todos fazer bonequinhos de “vudu” dos examinadores para ficar espetando durante um ano para ver se eles aprendem a não torturar a gente.

Item I – errado, pois o avulso tem direito.

Item II – certo: um filho um benefício, dois filhos dois benefícios.

Item III – errado: da idade limite é 14 anos para filhos não-inválidos.

Item IV – certo: veja art. 82, § 3.º do Decreto. SÓ O DECRETO FALA ISSO! ÓDIO AO EXAMINADOR...rsrsrs*

* Veja o seguinte: quando saiu essa questão teve um professor que venho me falar que sua esposa, especialista em direito previdenciário, estava indignada pois tal informação (do item IV) não constava em lugar algum. Imagine o grau de profundidade dessa questão, pois nem mesmo a pessoa expert no assunto não lembrava do dispositivo do Decreto 3.048/99.

* Eu lembrava que existia tal regra no decreto porque havia acabado de dar curso de previdenciário para um



pessoal da receita federal e na hora não falei nada para o professor, fiquei com vergonha.

Se você acha que agi bem em não falar nada tecler 1

Se você acha que agi mal, tecler 2 e

Para você que acha que o Professor Kanashiro se acha tecler 3.

Se você teclou 3 receberá uma maldição e na hora da sua nomeação vai ser lotado na contadoria do TRT onde é o único lugar que se trabalha prá caramba, segundo os alunos que já passaram.

LEGISLAÇÃO/ JURISPRUDÊNCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 7.º XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

LEI 8.212/91

Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados...

Art. 66. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade...

Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A empresa conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 2º Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Art. 70. A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

DECRETO 3.048/99

ART. 82 § 3º Quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família.

SÚMULA Nº 254 do TST

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

ATENÇÃO

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição, ou seja, o empregado ou avulso não precisa ter contribuído com uma quantidade mínima de contribuições ao Regime Geral da Previdência para ter direito ao salário-família. Diz-se então que se trata de benefício previdenciário que independe de carência.

Tanto a informação da ausência de carência quanto à Súmula 254 do TST estão virgens...